



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2703, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Motorista

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Motorista.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior atenderá a Secretaria Municipal de Obras e Viação, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação visa substituição de servidor efetivo exonerado.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 2.456,69 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao padrão IV, Classe A do quadro do art. 3º da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período, no interesse público.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2801- Manutenção dos serviços da SMOV

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Registrado e Publicado

Em 14/02/2023

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO - MOTORISTA:

Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da baterias, bem como a calibração dos pneus; conferir regularmente as condições dos acessórios obrigatórios dos veículos, bem como sua documentação, devendo informar ao superior hierárquico qualquer anormalidade; executar tarefas afins.